

RAZÃO SOCIAL:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT

CNPJ:

73.471.963/0139-82

Endereço:

Rod. SC 135 SN, entre KM 119 e 119.998 - Bairro
nossa Senhora Aparecida - Lado Par Videira/SC
CEP: 89.562-880**PROPOSTA DE ORÇAMENTO**

A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

DATA: 01/08/2025

CIDADE: CAÇADOR

ESTADO: SC

CONTATO: LUCIANA

FONE: (49) 98818-9245

EMAIL: transporte.saude@cacador.sc.gov.br**DESCRIPTIVO DA PROPOSTA**

01. Nome do Curso:	Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência
02. Carga Horária:	50 h/a
03. Critério de Aprovação:	Frequência 100%, não são toleradas faltas e atrasos
04. Nota nas avaliações escritas:	70%
05. Nota nas avaliações práticas:	N.A
06. Número Máximo de Participantes:	25 alunos - modalidade presencial
07. Período de Realização:	a definir
08. Turno:	Manhã e tarde
09. Horário:	08:00 às 12:00 ou 13:30 às 18:30 (sugestão)
10. Local:	à definir em Caçador
11. Requisitos:	Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nas categorias D ou E; Ser maior de 21 anos. Atender os requisitos das legislações específicas. Não estar com a CNH cassada ou suspensa

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

12. Investimento	R\$ 300,00 por aluno
13. Forma de Pagamento:	Emissão de NF e faturado com vencimento para 21 dias após o início do curso.
14. Observação	Componente Curricular - aulas teóricas Módulo I – Legislação de Trânsito Teórico 10:00 Módulo II – Direção Defensiva Teórico 15:00 Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social Teórico 10:00 Módulo IV – Relacionamento Interpessoal Teórico 15:00 Total de Componentes: 4 Carga Horária Total: 0050:00 horas / aula As datas e horários do curso ainda não estão definidas.

JAQUELINE CARARO

Técnica de Formação Profissional

Email: jaquelinecararo@sestsenat.org.br

Fone: (49) 3960-2250 ramal 2274

RAZÃO SOCIAL:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT

CNPJ:

73.471.963/0139-82

Endereço:

Rod. SC 135 SN, entre KM 119 e 119.998 - Bairro
nossa Senhora Aparecida - Lado Par Videira/SC
CEP: 89.562-880

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

DATA: 03/09/2025

CIDADE: CAÇADOR

ESTADO: SC

CONTATO: JÔNATHAN DE SOUZA BARBOSA

FONE: (49) 98808-9206

EMAIL: licitacoes.saude@cacador.sc.gov.br

DESCRITIVO DA PROPOSTA

01. Nome do Curso:	Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros
02. Carga Horária:	16 h/a
03. Critério de Aprovação:	Frequencia 100%, não são toleradas faltas e atrasos
04. Nota nas avaliações escritas:	70%
05. Nota nas avaliações práticas:	N.A
06. Número Máximo de Participantes:	25 alunos - modalidade presencial
07. Período de Realização:	mês de fevereiro de 2026 (data à definir)
10. Turno:	Manhã e tarde
11. Horário:	08:00 às 12:00 ou 13:30 às 16:00
12. Local:	Secretaria de Saúde de Caçador
13. Requisitos:	Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nas categorias D ou E; Ser maior de 21 anos. Atender os requisitos das legislações específicas. Não estar com a CNH suspensa ou cassada; Apresentar certificado do curso de capacitação.

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

14. Investimento	R\$ 200,00 por aluno
15. Forma de Pagamento:	Emissão de NF e faturado com vencimento para 21 dias após o início do curso.
16. Observação	Componente Curricular - aulas teóricas Módulo I – Legislação de Trânsito Teórico 03:00 Módulo II – Direção Defensiva Teórico 05:00 Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social Teórico 03:00 Módulo IV – Relacionamento Interpessoal Teórico 05:00 Total de Componentes: 4 Carga Horária Total: 16:00 horas / aula Cada curso será ministrado em datas específicas.

JAQUELINE CARARO

Técnica de Formação Profissional

Email: jaquelinecararo@sestsenat.org.br

Fone: (49) 3960-2250 ramal 2274

RAZÃO SOCIAL:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT

CNPJ:

73.471.963/0139-82

Endereço:

Rod. SC 135 SN, entre KM 119 e 119.998 - Bairro
nossa Senhora Aparecida - Lado Par Videira/SC
CEP: 89.562-880

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

DATA: 03/09/2025

CIDADE: CAÇADOR

ESTADO: SC

CONTATO: JÔNATHAN DE SOUZA BARBOSA

FONE: (49) 98808-9206

EMAIL: licitacoes.saude@cacador.sc.gov.br

DESCRITIVO DA PROPOSTA

01. Nome do Curso:	Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de emergência
02. Carga Horária:	16 h/a
03. Critério de Aprovação:	Frequencia 100%, não são toleradas faltas e atrasos
04. Nota nas avaliações escritas:	70%
05. Nota nas avaliações práticas:	N.A
06. Número Máximo de Participantes:	25 alunos - modalidade presencial
07. Período de Realização:	(data à definir) ano 2026
10. Turno:	Manhã e tarde
11. Horário:	08:00 às 12:00 ou 13:30 às 16:00
12. Local:	Secretaria de Saúde de Caçador
13. Requisitos:	Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nas categorias D ou E; Ser maior de 21 anos. Atender os requisitos das legislações específicas. Não estar com a CNH suspensa ou cassada; Apresentar certificado do curso de capacitação.

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

14. Investimento	R\$ 200,00 por aluno
15. Forma de Pagamento:	Emissão de NF e faturado com vencimento para 21 dias após o início do curso.
16. Observação	Componente Curricular - aulas teóricas Módulo I – Legislação de Trânsito Teórico 03:00 Módulo II – Direção Defensiva Teórico 05:00 Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social Teórico 03:00 Módulo IV – Relacionamento Interpessoal Teórico 05:00 Total de Componentes: 4 Carga Horária Total: 16:00 horas / aula

JAQUELINE CARARO

Técnica de Formação Profissional

Email: jaquelinecararo@sestsenat.org.br

Fone: (49) 3960-2250 ramal 2274

Proc. Administrativo 10- 468/2025

De: Ana C. - LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/04/2025 às 16:30:40

Setores envolvidos:

SecEDU, CONT, LICIT, JUR, PREF

Curso transporte coletivo de passageiro - Educação

Desconsiderar Despacho 9+468/2025.

Solicito assinatura no presente contrato.

—

Ana Paula Demori Carletto

Anexos:

78_2025_CONTRATO_ASS.pdf



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO E SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE DE VIDEIRA-SC.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURO NEY OSMARIN, doravante denominado CONTRATANTE, tendo em vista o que consta no Processo nº 43/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº 09/2025 mediante o disposto no art. 74, inciso II, e as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATADA: SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE.

CNPJ: 73.471.963/0139-82

Endereço: Rodovia SC - 135, s/nº, Km 119, ao Km 119 99 - lado Par - Bairro Nossa Senhora Aparecida - Videira - SC. CEP: 89562- 880

Responsável: Alan Cristiano Zimmermann

Contato: 49 - 3960 - 2250 / 49 - 3315 - 7000

E-mail: jaquelinecararo@sestsenat.org.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE CURSO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA OS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CURSO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO	UN	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
2	ATUALIZAÇÃO DE CURSO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO	UN	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
TOTAL					R\$ 1.500,00

1.1 A contratação destinada a aquisição de CURSO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA OS MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

1.2 Os servidores que participarão de curso são:

- Marcos Cordeiro Moraes - Motorista
- Jean Paulo Brocardo - Motorista
- Ademilson Franco de melo - Motorista;
- Fernando Delazzeri - Motorista;
- Joarez Picinin - Motorista;
- Fredivilson Antônio Cordeiro - Motorista

1.3 O prazo para emissão do certificado de conclusão de cada condutor é de 03 (três) dias após a conclusão do curso de atualização.

1.4 O prazo de vigência de contratação é até 31/12/2025 ou na execução total do serviço.

1.5 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1 O Termo de Referência;

1.5.2 O Termo de Inexigibilidade;

1.5.3 A Proposta do contratado;

1.5.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é da assinatura do contrato até 31/12/2025.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.6. O fiscal de contrato indicado para este Processo, indicado pelo Gestor é: **Cristiane Pereira de Lima**, ocupante do cargo de **Gestora de Programas Governamentais Relacionados a Educação**.
- 3.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 3.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
- 3.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

3.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.20. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da Contratação é de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. A Nota Fiscal ou Recibo deverá ser emitida em nome da Unidade administrativa qual o serviço foi prestado. Conforme Autorização de Fornecimento:

- Município de Pinheiro Preto CNPJ: 82.827.148/0001-69.

6.3. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br para seu devido pagamento.

6.4. CONFORME DECRETO 5.931 DE 26 DE JUNHO DE 2023 SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E 2145 DE 26 DE JUNHO DE 2023):

6.4.1. Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”

6.4.2. Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Pinheiro Preto, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 03 de julho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto.

6.4.3. Ficam excetuados da regra de retenção de que trata, os seguintes pagamentos:

I – referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no item 6.4.2;

II – realizados em regime de adiantamento;

III – até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido;

6.4.4. A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades Pertencentes ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor. A Contratada elencada nas disposições deste decreto, deverá apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN 1.234/2012, conforme o caso.

6.4.5. A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

6.4.6. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da contratada a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano .

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
 Capital Catarinense do Vinho

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Prestar os Serviços de acordo com as especificações da Cláusula Primeira deste instrumento.
- 9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156](#),



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
 Capital Catarinense do Vinho

§2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv. **Multa**: 10% (dez) sobre o valor não do contrato em caso de descumprimento.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
 Capital Catarinense do Vinho

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.4.2.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional

Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa 426 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Tangará-SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Pinheiro Preto, 24 de abril de 2025.

MAURO NEY OSMARIN

Prefeito Municipal
Contratante

SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

ALAN CRISTIANO ZIMMERMANN
Contratado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3809-B77D-1E3D-2057

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURO NEY OSMARIN (CPF 817.XXX.XXX-53) em 28/04/2025 11:11:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/3809-B77D-1E3D-2057>

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: CONTRATO Ass. pref

Autor: Alan Cristiano Zimmermann - alanzimmermann@sestsenat.org.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 86-C0-3F-22-9C-20-9A-C2-DA-82-25-6A-4B-ED-29-1A-62-7E-43-CC

SHA256: 4914a2443bccddc4049fd18cd5c4070b931d43926620f266131c37ebc613e599

Assinaturas

Nome: Alan Cristiano Zimmermann - **CPF/CNPJ:** 018.378.109-07 - **Cargo:** GERENTE DE UNIDADE (UnidadeDN162)

E-mail: alanzimmermann@sestsenat.org.br - **Data:** 28/04/2025 17:33:35

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 28/04/2025 17:33:10 - **Leitura completa em:** 28/04/2025 17:33:34

IP: 186.225.11.214

Geolocalização: -26.9994572, -51.1213123

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=86-C0-3F-22-9C-20-9A-C2-DA-82-25-6A-4B-ED-29-1A-62-7E-43-CC>

HASH TOTVS: 86-C0-3F-22-9C-20-9A-C2-DA-82-25-6A-4B-ED-29-1A-62-7E-43-CC



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDEIRA**

Pág 1 / 1

Compras e Contratos**Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)**

Código Cliente - Requisição ao Compras: 13479 Ano - Requisição ao Compras: 2023 Número -

Requisição ao Compras: 45 Fornecedor: 2004631 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 45/2023**Fornecedor:** 2004631 - SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**Centro de Custo:** 15.001.001 - SECRETARIA DE SAÚDE**Telefone:** (61) 3315-7196**Responsavel:** 2357143 - IVANICE ANGELA PECCIN**Fax:****Recursos Utilizados****Código Reduzido:** 105**Órgão:** 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDEIRA**Unidade:** 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Ação:** 2076 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**Vínculo:** 150010020000 - Recursos próprios 15% Saúde**Subelemento:** 33390394800000000000 - Serviços de seleção e treinamento

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	190822	25	SERV		R\$300,00	R\$7.500,00
Produto: CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA 50H/A						
2	190823	3	SERV		R\$3.100,00	R\$9.300,00
Produto: APERFEIÇOAMENTO DE MOTORISTA PARA A CONDUÇÃO EM SITUAÇÕES DE RISCO SOB CONDIÇÕES DIVERSAS (SIMULADOR) 8H/A						
3	190824	25	SERV		R\$300,00	R\$7.500,00
Produto: CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS 50H/A						
4	190825	25	SERV		R\$300,00	R\$7.500,00
Produto: CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS 50H/A						
Valor Total:						R\$31.800,00

Justificativa de uso:

O presente Termo de Referência tem como objeto o pagamento de Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento em direção para os motoristas da secretaria de saúde na lista anexa.

Recebido em: 27/04/2023

Solicitante, Outros,
JESSICA MIOTTO

IVANICE ANGELA PECCIN
Secretária de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/04/2023 17:51 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/ip644ae047e22c7>



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

01. JUSTIFICATIVA

Considerando que a saúde tem dentro das suas normativas a educação permanente, garantida pela Lei 8.080.

Considerando que o setor de transporte de pacientes é responsável pelos deslocamentos do SAMU, UPA, os quais são responsáveis por socorrer vidas, bem como fisioterapia, e tratamentos fora do domicílio (TFD), que deslocam pacientes afetados fisicamente e/ou com alguma comorbidade, seja municipal ou intermunicipal.

Considerando que está dentro do plano municipal de saúde a capacitação dos profissionais de saúde em todas as áreas.

Considerando que os cursos orientam quanto à conservar e manter os patrimônios públicos, o que leva a redução de custos com manutenção dos veículos, e reciclagem dos motoristas para que sempre seja priorizada a segurança de todos os passageiros.

Diante ao exposto, solicitamos o pagamento dos Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento em direção para os motoristas da Secretaria de Saúde na lista anexa.

02. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto o pagamento de Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento em direção para os motoristas da secretaria de saúde na lista anexa.

03. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

ITEM	QTDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DO CURSO	VALOR TOTAL
01	25	Curso	Curso de Capacitação para Condutores de Veículos de transporte de Emergência 50h/a	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00
02	3	Curso	Aperfeiçoamento de Motorista para a Condução Em Situações de Risco sob Condições Diversas (SIMULADOR) 8h/a	R\$ 3.100,00	R\$ 9.300,00
03	25	Curso	Curso de Capacitação para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00



			50h/a		
04	25	Curso	Curso de Capacitação para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros 50h/a	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 31.800,00	

Conforme propostas e descrições dos cursos em anexo.

Os cursos serão realizados entre maio e outubro de 2023, em data a definir com a empresa conforme disponibilidade dos motoristas.

04. LISTA DE MOTORISTAS PARA O CURSO:

1. Algemir da Silva
2. Anderson Poggere
3. Andrei Barrufaldi
4. Cesarino Borgio
5. Claudinei Alves Pereira
6. Claudino de Oliveira do Campo
7. Dilton Alexandre da Silva
8. Eduardo Henrique Miranda Aguiar Campo
9. Jacson Darci Locatelli
10. João Guilherme Broetto
11. João Paulo Bartokoski
12. Joel Alves de Oliveira
13. José Luiz de Oliveira
14. José Valdenir Bulin
15. Lairton J Bolicio Joaquim
16. Leandro Gonçalves
17. Marcio Cordova Coelho
18. Marcio Telles Rodrigues
19. Marcos José Domingues de Souza
20. Mauri José Spolti
21. Paulo Cordeiro dos Santos
22. Paulo Roberto da Silva Campos
23. Rodrigo de Wergenes
24. Rodrigo Vitalli
25. Silviani Darol



05. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

• O recibo deverá ser emitido em nome do Fundo Municipal de Saúde, com indicação do CNPJ específico do Fundo, nº 10.432.684/0001-54, após a conclusão dos cursos.

06. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

• R\$ 31.800,00

07. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundo Municipal de Saúde

2076 – Atenção Especializada em Saúde - 105

Ao,

Sr. Diretor do Departamento de Compras e licitações

A vista das informações supra, solicito as providencias cabíveis para o atendimento da presente requisição.

Videira - SC, 27 de abril de 2.023

Jéssica Miotto

Setor de Compras



Curso de Capacitação para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência – 50h/a

PROPOSTA COMERCIAL Nº 12/2023

Beneficiado: Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.432.684/0001-54

Endereço: Rua Manoel Roque 188 Bairro: Alvorada

Solicitante: Jessica

Telefone: 49-3533-7512

E-mail: Saude.compras@videira.sc.gov.br

Serviço: Contratação de serviço de treinamento para Curso de Capacitação para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência.

O que queremos?

Objetivo: Proporcionar condições para que o condutor de transporte de emergência conduza o veículo com segurança e responsabilidade.

Como aplicaremos?

Metodologia: A metodologia utilizada contempla a Pedagogia Vivenciada como ferramenta de construção e debate através de uma aula expositiva e dialogada com utilização de recursos didáticos.

Onde?

Local: Sala Treinamento 1 – Senat Videira/SC.

OBS: O Sest Senat não oferece lanche aos participantes.

Sugestão de datas:

Data	Horário	Módulo
Data a definir /2023	08:00 às 17:50	Módulo II - Direção Defensiva – 10 horas/aula
Data a definir /2023	08:00 às 17:50	Módulo II - Direção Defensiva – 5h/a Módulo III - Noções de Primeiros Socorros, respeito ao meio ambiente e convívio social – 5h/a
Data a definir /2023	08:00 às 17:50	Módulo III - Noções de Primeiros Socorros, respeito ao meio ambiente e convívio social – 5h/a Módulo I - Legislação de Trânsito – 5h/a
Data a definir /2023	08:00 às 17:50	Módulo I - Legislação de Trânsito – 5h/a Módulo IV – Relacionamento Interpessoal – 5h/a
Data a definir /2023	08:00 às 17:50	Módulo IV – Relacionamento Interpessoal – 10h/a

Carga horária: 50 h/a

SEST SENAT – UNIDADE DN 162

Rod. SC 135 - Km 119 a 119,998, Lado Par, S/N – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Videira –
SC – CEP 89562-880

Fone (49) 3960 2250 - E-mail: videira.sc@sestsenat.org.br



O curso será desenvolvido em quatro módulos sendo:

- Legislação de Trânsito –10 horas/aula;
- Direção Defensiva 15 horas/aula;
- Noções de Primeiros Socorros, respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social – 10 horas/aula;
- Relacionamento interpessoal – 15 horas/aula.

Investimento?

Valor: R\$ 7.500,00 (máximo 25 alunos).

- ✓ Validade da proposta 30 dias.
- ✓ Emissão da NF no dia posterior ao término do curso;
- ✓ Pagamento em até 15 dias;
- ✓ Depósito Bancário - BB, envio do comprovante de depósito por e- mail.
- ✓ Somente após o pagamento poderemos entregar os certificados.

Item	Quant.	Unidade	DESCRIÇÃO	Valor R\$	Total
01	25	Curso	Curso de Capacitação para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.500,00

Certificação

- **Documentação Necessária para matrícula (cópias):**
 - CNH (válida)
 - Comprovante de residência atual (estar de posse do documento original)
- *Somente serão certificados alunos com frequência de 100% no curso e aproveitamento de 70% do conteúdo.*

Pré Requisitos:

- Ser maior de 21 anos;
- Estar habilitado, no mínimo, na categoria “A”, “B”, “C”, “D” ou “E”
- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir
- Para Homologação do Certificado **não pode** estar com multas **GRAVE, GRAVÍSSIMA ou reincidência em MEDIA, nos últimos 12 meses.**

Condições de Pagamento

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após o início do curso, mediante a apresentação da nota fiscal e boleto bancário.



SEST SENAT – UNIDADE DN 162

Rod. SC 135 - Km 119 a 119,998, Lado Par, S/N – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Videira –
SC – CEP 89562-880

Fone (49) 3960 2250 - E-mail: videira.sc@sestsenat.org.br

TERMO DE CONFIRMAÇÃO

Proposta nº 12/2023 (50h/a)

Cliente:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF: SC
Pessoa de Contato:		Fone/Fax.:

Dados do Responsável				
CPF:		Nome		
RG:	Orgão:	Data Nasc.:	Naturalidade:	UF:
Pai:		Mãe:		
CEP:	Rua			Nº
Bairro	Cidade:	UF:	Fone Res	Fone Com:
Sexo:	Estado Civil	Grau de Instrução:	Portador de Necessidades Especial:	

A _____ confirma a realização da(s) atividades e investimentos previstos na proposta nº 12/2023 (50h/a), conforme este Termo de Confirmação, mesmo que ainda possa haver alterações de ordem operacional.

De acordo:

Videira, _____ de _____ de 2023

Representante

Obs.: Envie este documento para SEST SENAT Unidade de VIDEIRA, com assinatura do representante da empresa, para o email: financeiro.dn162@sestsenat.org.br

Alan Cristiano Zimmermann

Gerente

Fone: (49) 3960 2250

SEST SENAT – UNIDADE DN 162

Rod. SC 135 - Km 119 a 119,998, Lado Par, S/N – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Videira – SC – CEP 89562-880

Fone (49) 3960 2250 - E-mail: videira.sc@sestsenat.org.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, PARA REALIZAR CURSO DE CAPACITAÇÃO, NO DECORRER DO ANO DE 2023, PARA OS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA, CONFORME INFORMADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM CUMPRIMENTO AO DETERMINADO PELA RESOLUÇÃO 168 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004 (COM ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 285/08).

FORNECEDOR: SENAT – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE.

DESPACHO

Decido pela Inexigibilidade de licitação para a possível contratação da empresa SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, para realizar curso especializado, durante o ano de 2023, para os condutores de veículos de emergência, conforme informado no termo de referência, em cumprimento ao determinado pela Resolução 168 de 14 de dezembro de 2004 (com alterações da resolução Nº 285/08), no valor de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), nos termos dos artigos 25, II, e 13, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/93.

Considerando o valor do serviço a ser prestado, substitua-se o contrato de prestação de serviço pela Autorização de Fornecimento e/ou a nota de empenho.

Encaminhe-se para providências e efetivação do objeto pretendido.

Videira SC, 08 de maio de 2023.

IVANICE A. PECCINI
Secretária de Saúde



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDEIRA**

Pág 1 / 1

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 10.432.684/0001-54

Endereço: AVENIDA MANOEL ROQUE - 188

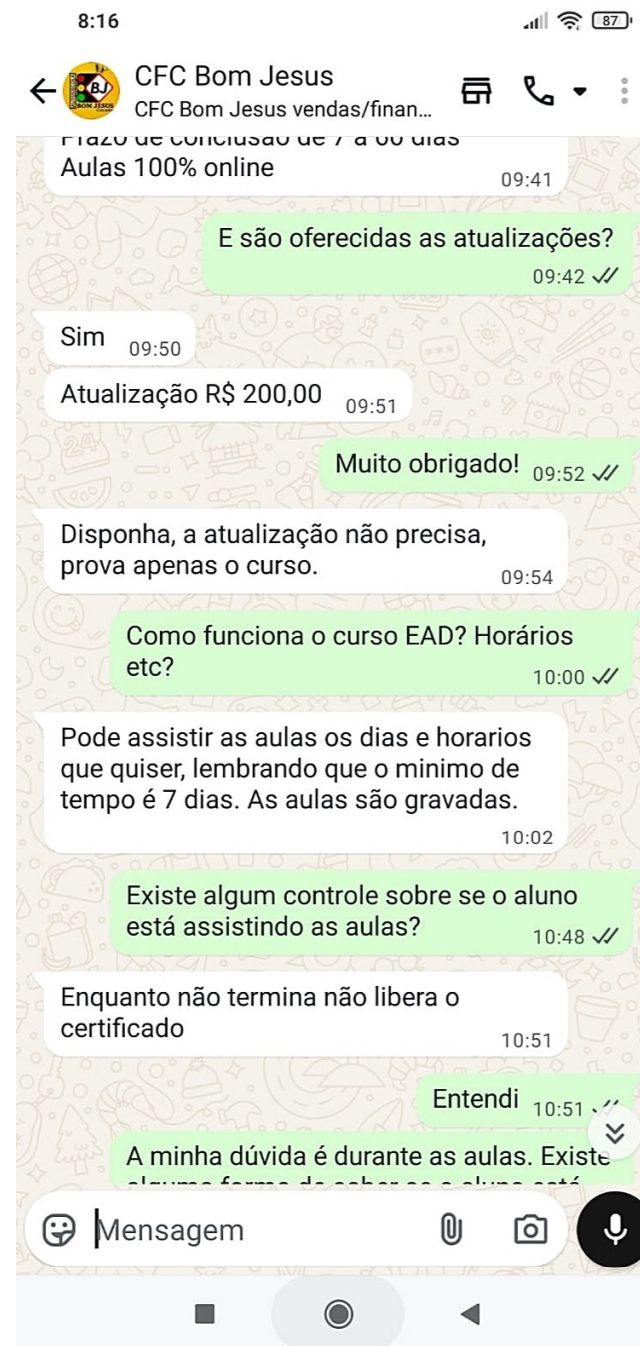
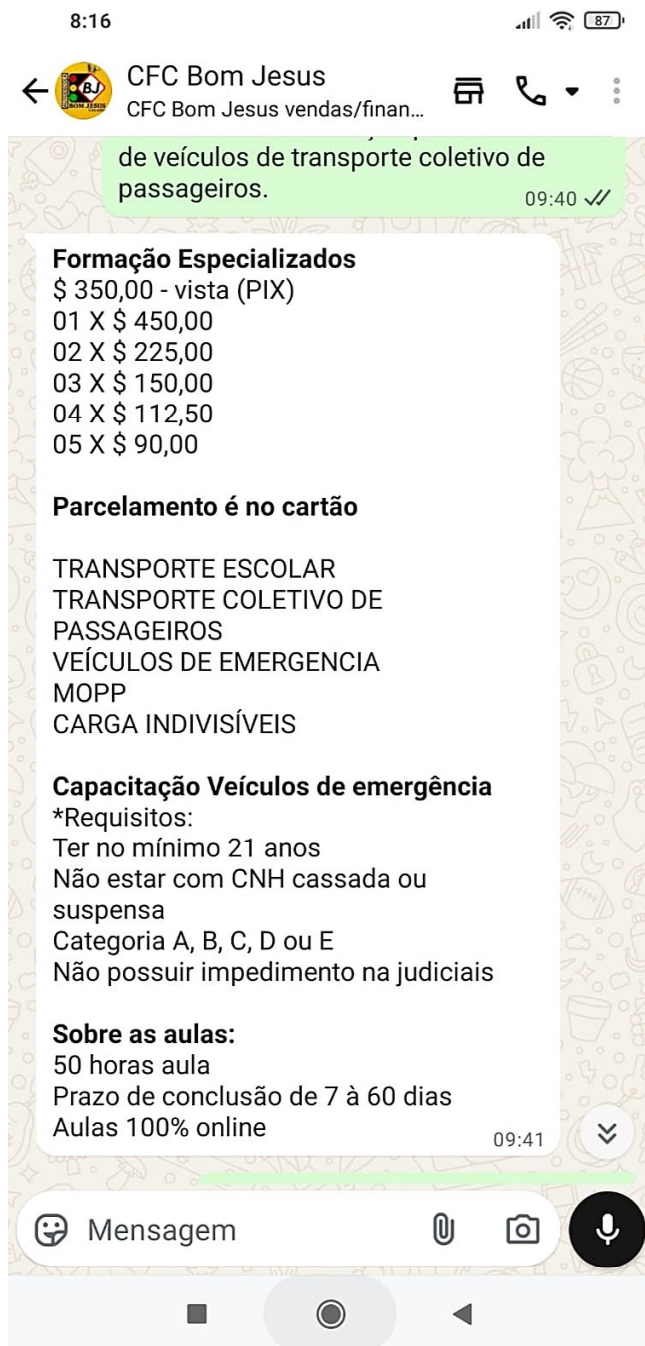
Telefone: (049) 35337530

CEP: 89.562-036

Cidade: Videira

Edital

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Maxima
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA 50H/A	25	SERVIÇO	R\$300,00	R\$ 7.500,00
2	APERFEIÇOAMENTO DE MOTORISTA PARA A CONDUÇÃO EM SITUAÇÕES DE RISCO SOB CONDIÇÕES DIVERSAS (SIMULADOR) 8H/A	3	SERVIÇO	R\$3.100,00	R\$ 9.300,00
3	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS 50H/A	25	SERVIÇO	R\$300,00	R\$ 7.500,00
4	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS 50H/A	25	SERVIÇO	R\$300,00	R\$ 7.500,00
Total Geral:				R\$4.000,00	R\$ 31.800,00



8:16



CFC Bom Jesus

CFC Bom Jesus vendas/finan...



Existe algum controle sobre se o aluno está assistindo as aulas?

10:48 ✓✓

Enquanto não termina não libera o certificado

10:51

Entendi

10:51 ✓✓

A minha dúvida é durante as aulas. Existe alguma forma de saber se o aluno está realmente assistindo as aulas?

10:52 ✓✓

Aparece a porcentagem assistida

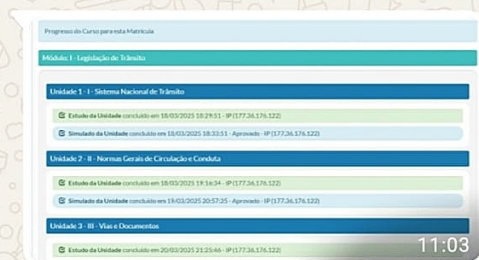
10:56

Os cursos são separados por módulos, pessoa precisa abrir os videos, no final do estudo concluído na unidade ... aparece a data e o horario, mas as aulas são gravadas

11:01

Entendi, muito obrigado!

11:02 ✓✓



11:03

Assim os modulos..

11:03



Mensagem





CASATRANSC – CURSOS PROFISSIONAIS

Caçador, 05 de agosto de 2025

À Secretaria Municipal de Saúde de Caçador
Fundo Municipal de Saúde de Caçador
CNPJ nº 11.583.495/0001-45

Prezados,

Apresentamos a seguir proposta de orçamento referente à formação e atualização de motoristas para condução de veículos de emergência e de transporte coletivo, atendendo às normas vigentes do CONTRAN e homologação junto ao DETRAN/SC.

Relevância da formação e atualização:

Ressaltamos que a formação contínua e a atualização dos motoristas que atuam no transporte de pacientes e coletivos é essencial para garantir a segurança viária e a preservação da vida dos usuários, a adequação às normas legais vigentes, a redução de riscos e custos operacionais, bem como a qualificação do atendimento em saúde pública, especialmente no transporte de emergência.

Acreditamos que investir na capacitação dos profissionais é investir na segurança, eficiência e qualidade do serviço prestado à população de Caçador.



CASATRANSC – CURSOS PROFISSIONAIS

Cursos ofertados:

QTD	CURSO	VALOR UNITARIO	TOTAL
08	Curso Especializado de Condução de Veículos de Emergência	650,00	5200,00
06	Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência	580,00	3480,00
06	Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros	580,00	3480,00
	Valor total do orçamento		12.160,00

Forma de pagamento: à vista.

- Os cursos de atualização são automaticamente incluídos na CNH digital dos condutores após homologação junto ao DETRAN/SC;
- Os cursos de formação exigem a realização de prova teórica na CIRETRAN, após a homologação no DETRAN/SC, com taxa custeada pelo aluno/empresa. Após aprovação, o curso também é incluído na CNH digital;
- A CASATRANSC disponibiliza revisões de conteúdo e simulados preparatórios antes da realização das provas na CIRETRAN, sem custos adicionais;
- O início das turmas pode ser imediato, conforme disponibilidade da Secretaria.

Atenciosamente,

Tatiana Rosa Casagrande
CASATRANSC – Cursos Profissionais
CNPJ: 12.023.167/0001-57

(49) 3563-1250 - 88302660 (TIM) -88249088 (CLARO) – 9112-7555 (VIVO)
E-mail : casatransc.cursos@gmail.com